LEI MUNICIPAL Nº 2.117 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o disposto no caput do art. 2º e § 1º da Lei Municipal n.º 1.903 de 27 de agosto de 2008, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catariana, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do artigo 2º e §1º, da Lei Municipal n.1.903, de 27 de agosto de 2.008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo11 (onze) membros titulares, sendo:*

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado por seus pares;
c) 1(um) representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública, indicado por seus pares;
e) 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, indicados por seus pares;
f) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e outro por seus pares;
g) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
h) 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

§1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB."
(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 14 de outubro de 2011

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 14 / 10 / 2011.
Assinatura: _____